



Edital

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2025 DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO FUNDO CULTURAL

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás - Secult/GO, em conformidade com o Conselho Estadual de Cultura, torna pública a realização de Chamamento público para a seleção de projetos culturais para firmar termo de execução cultural que pleiteiem recursos do Fundo de Arte e Cultura de Goiás - FAC, por meio do Edital PARA MESTRAS E MESTRES DA CULTURA POPULAR GOIANA Nº 6/2025, que concederá apoio financeiro a projetos de festas e celebrações realizadas por grupos da cultura popular tradicional ou por comunidades e povos tradicionais goianos, em seus diversos segmentos e expressões, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Elementos que se tornam partes integrantes deste Edital, tendo em vista o que consta no processo nº 202517645001451 em observação às disposições da Lei Estadual nº 15.633/2006, Decreto nº 7.610/2012, Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, Lei Estadual nº 18.021/2013 , Lei Federal nº 10.741/2003, Lei Federal nº 12.852/2013 e Lei Federal nº 13.146/2015.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o apoio financeiro a Mestras e Mestres da Cultura Popular Goiana com idade mínima de 50 anos, visando à valorização, preservação e transmissão dos saberes, fazeres e expressões tradicionais que constituem o patrimônio cultural imaterial do Estado de Goiás. Busca-se reconhecer o papel fundamental dessas lideranças culturais na manutenção da diversidade, na formação de novas gerações e no fortalecimento da identidade cultural goiana, garantindo condições para a continuidade e difusão de suas práticas.

2. DA QUANTIDADE DE PROJETOS, MODALIDADES, MÓDULOS E VALORES

2.1. No Anexo I, deste Edital, estão inseridas as categorias com os respectivos valores para cada proposta concorrente indicar em qual deseja concorrer e, a documentação necessária para a inscrição e avaliação do projeto, conforme categoria escolhida.

2.2. Serão contemplados neste edital o total de 120 (cento e vinte) propostas de proponentes Mestra ou Mestre pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado.

2.3. O quantitativo de 120 propostas aprovadas serão distribuídas conforme o quadro de cotas no Anexo I:

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento deste Edital serão oriundos do FAC, a partir da fonte de recursos a ele destinados (15000100 - RECURSOS NÃO

VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS) pelo art. 1º da Lei Estadual nº 15.633, de 30 de março de 2006, com aporte financeiro para este edital de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

3.2.Caso não haja premiados em alguma modalidade constante no Anexo I deste Edital, a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás poderá, observando o resultado final e seus suplentes, indicar proposta de outra categoria do mesmo edital para aprovação. Para isto, observará os primeiros colocados, com a pontuação e o valor correspondentes entre os suplentes.

3.3.A Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, poderá, ainda restando recursos após a distribuição prevista no item 3.2, somar os valores de sobra deste edital a de outros editais do Fundo de Arte e Cultura lançados em 2025 que estão na mesma situação deste item 3.2 e promover a chamada de suplentes de outros editais de forma discricionária.

3.4.A distribuição dos recursos descritos no item 3.3 será realizada após a finalização do último concurso regido por edital de 2025 e será realizado pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás discricionariamente, observando a classificação dos suplentes nos editais elencados para receber as sobras de recursos.

4. PRAZOS

4.1.Os prazos para a realização deste Edital estão estabelecidos no seu Anexo V (Cronograma), devendo ser observados, em todas suas etapas e possíveis alterações pelos proponentes nos canais de comunicação da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

4.2.Excepcionalmente, os prazos definidos poderão ser prorrogados por ato do titular da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE/GO.

4.3.Caso haja alteração no Anexo V (Cronograma), e por motivo alheio e extraordinário à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás a alteração não seja publicada no DOE/GO, o prazo alterado contará no dia da publicação no DOE/GO, sem prejuízo aos proponentes.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1.Para concorrer aos editais do Fundo de Arte e Cultura de Goiás, proponente Mestra ou Mestre deverá ter cadastro na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS – Editais Fundo de Arte e Cultura de Goiás, da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e mantê-lo sempre atualizado com os dados pessoais e profissionais.

5.2.Somente o proponente Mestra ou Mestre, com seu cadastro, poderá fazer a inscrição de sua proposta, sendo pessoa física ou jurídica em seu nome e responsável pelas informações e realização do projeto, caso aprovado.

5.3.O proponente que não possui cadastro na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS – Editais Fundo de Arte e Cultura de Goiás deverá, obrigatoriamente, efetivar o cadastro e, depois dentro do prazo estabelecido no Anexo V (Cronograma), realizar a inscrição de sua proposta.

5.4.Poderão se inscrever proponentes Mestra ou Mestre residentes e domiciliados há, no mínimo, 2 (dois) anos no estado de Goiás abaixo:

a) Pessoas físicas, com no mínimo 50 (cinquenta) anos;

b) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos de propriedade do Mestra ou Mestre com no mínimo 50 (cinquenta) anos, que apresentem,

expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico cultural. A menção a atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc) e no CNAE da empresa;

c) MEI: Microempreendedor Individual de Mestra ou Mestre com no mínimo 50 (cinquenta) anos que apresente, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico cultural, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. É vedada a concessão de recursos a pessoa natural que não comprove residência e domicílio no Estado de Goiás há, pelo menos, 2 (dois) anos e microempreendedor individual (MEI) ou pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que não comprove possuir sede e foro no Estado de Goiás há, pelo menos, 2 (dois) anos, o qual será visto na data de fundação do CNPJ, conforme o art. 1º, Parágrafo único, incisos III e IV da Lei nº 15.633/2006, para isso, todos deverão anexar na etapa de pagamento da proposta, caso aprovado, documentação que comprove residência e domicílio no Estado de Goiás há, pelo menos, 2 (dois) anos.

5.6. De acordo com o Decreto Estadual nº 8.716, de 4 de agosto de 2016, a candidatura transgênero (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo nome social, na divulgação dos resultados e homologação, poderá incluir o uso do nome social em sua inscrição *online*. O documento será solicitado na etapa de pagamento. Para tanto, deverá preencher total e corretamente o formulário de cadastro.

5.7. Para fins deste Edital são considerados:

a) **Proponente:** a pessoa física, jurídica ou MEI Mestra ou Mestre com no mínimo 50 (cinquenta) anos que envia a proposta dentro do seu cadastro na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS - Editais Fundo de Arte e Cultura de Goiás para o Fundo Estadual de Arte e Cultura;

b) **Proprietário Intelectual:** o detentor dos direitos autorais patrimoniais da ideia, da obra, da pesquisa, do evento, dentre outras atividades intelectuais inseridas no projeto, devendo indicar quem é o proprietário intelectual na inscrição (sendo desclassificada a proposta na etapa de avaliação que não indicar) e na etapa de habilitação para pagamento, assinar e inserir a Declaração de propriedade intelectual (Anexo VI) junto com a documentação exigida nos itens 9.7.4, 9.7.5 e 9.7.6 deste edital, sendo inabilitada na etapa de habilitação para o pagamento.

6. IMPEDIMENTOS

6.1. Não será permitida a inscrição (sendo desclassificado na etapa 1 - avaliação e inabilitado na etapa 2 - habilitação para pagamento, caso observado qualquer impedimento editalício) e não poderá ser concedido o apoio financeiro (caso aprovado e detectado a posteriori) ao proponente que:

a) esteja inadimplente com o Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás e com a Lei Estadual de Incentivo à Cultura - Programa Goyazes, no momento da inscrição ou da entrega da documentação constante nos itens 12.10.4, 12.10.5, 12.10.6, sendo desclassificado automaticamente;

b) seja membro do Conselho Estadual de Cultura de Goiás (titular, suplente ou licenciado), da Comissão de Avaliação de Projetos ou servidor público estadual lotado na Secretaria de Estado da Cultura de Goiás (incluindo-se os estagiários, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculo direto e geral com a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás ou com o Conselho Estadual de Cultura de Goiás);

- c) seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos citados na letra b, acima;
- d) seja Pessoa Jurídica que tenha, na composição de sua diretoria, membros que se enquadrem na letra b, acima;
- e) seja Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos que não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural, a ser confirmado no CNAE apresentado no momento etapa de habilitação para pagamento;
- f) seja órgão ou entidade de direito privado que esteja inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, ou irregular em face de qualquer das exigências da legislação vigente, conforme § 2º do art. 58 da Lei Estadual nº 17.928/2012;
- g) no momento da entrega documentação até a finalização da etapa de habilitação para pagamento e processo de pagamento esteja inadimplente ou irregular quanto ao recolhimento de tributos, multas e demais encargos fiscais devidos às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal ou junto ao INSS, FGTS ou à Justiça do Trabalho ou com o Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás e com a Lei Estadual de Incentivo à Cultura - Programa Goyazes, sendo automaticamente desclassificado;
- h) apresentar proposta impedida de receber os recursos do Fundo Cultural, conforme os demais impedimentos previstos na Lei Estadual nº 15.633/2006;
- i) apresentar projeto cujo proprietário intelectual esteja inadimplente com o Fundo Cultural ou com o Programa Goyazes, sendo o projeto desclassificado;
- j) tenha projeto (objeto proposto, edições anteriores, demais propostas de continuidade) inadimplente com o Fundo Cultural e no Programa Goyazes, independentemente da inscrição ser realizada por outro proponente adimplente, sendo o projeto assim desclassificado.
- k) não comprovem devidamente residência e domicílio no Estado de Goiás há, pelo menos, 2 (dois) anos (Pessoa Física) e sede e foro no Estado de Goiás há, pelo menos, 2 (dois) anos (Pessoa Jurídica e MEI), conforme o art. 1º, Parágrafo único, incisos III e IV da Lei nº 15.633/2006;
- l) proponentes e projetos que já realizaram seus projetos (ou no prazo de prestação de contas) que não tenham apresentado a prestação de contas nos Editais 2013, 2015, 2016, 2017, 2018, 2021 e 2023 do Fundo de Arte e Cultura de Goiás, Lei Aldir Blanc 2021 e 2022, Lei Paulo Gustavo 2023, Rede Pontos de Cultura ou do Programa Goyazes 2022, 2023;

6.2. Grupo Econômico aprovar mais de um projeto dentro deste edital: grupo de interesse integrado, no qual 3 (três) ou mais integrantes compartilham efetivamente esses interesses e atuam de forma conjunta no projeto.

6.3. Inscrição de pessoa física, jurídica ou MEI de Mestra ou Mestre com idade abaixo de 50 (cinquenta) anos

7. DA INSCRIÇÃO - COMO SE INSCREVER

7.1. As inscrições para este edital ficarão abertas na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS - Editais Fundo de Arte e Cultura de Goiás até às 23h59m59s (horário de Brasília) do prazo final constante no Anexo V (Cronograma). Após o horário referido, o sistema de inscrição será fechado automaticamente e não receberá ou salvará nenhum dado inserido no sistema.

7.2. As inscrições dos projetos culturais serão aceitas apenas na forma digital on-line

dentro da PLATAFORMA BARU DE EDITAIS – Editais Fundo de Arte e Cultura de Goiás, não sendo aceita nenhuma inscrição física protocolada na Secretaria de Estado de Cultura de Goiás ou recebida via postal.

7.3 O Edital é composto por **7 (sete) anexos**. São eles:

- a) **Anexo I** : Informando as categorias, valores de cada projeto e documentos relativos aos projetos;
- b) **Anexo II**: Modelo do formulário de inscrição a ser preenchido na Plataforma Baru de Editais;
- c) **Anexo III**: Modelo de autorização de direitos autorais e patrimoniais (caso alguma obra de terceiros seja utilizada no projeto);
- d) **Anexo IV**: Declaração Étnico-Racial
- e) **Anexo V**: Cronograma;
- f) **Anexo VI**: Declaração de proprietário intelectual;
- g) **Anexo VII**: Termo de Execução Cultural

7.4. Para realizar a inscrição da proposta na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS – Editais Fundo de Arte e Cultura de Goiás, o proponente deverá ler todo o edital, preencher e inserir as informações e documentos nos campos exigidos. Na falta de qualquer uma das informações ou documentos da proposta, a inscrição será desclassificada na etapa de avaliação de mérito do projeto.

7.5. Ao escolher o edital para inscrição dentro da PLATAFORMA BARU DE EDITAIS – Editais Fundo de Arte e Cultura de Goiás e entrar no formulário de inscrição, o proponente deverá observar os campos a serem preenchidos ou marcados solicitados no formulário de Inscrição (Modelo no Anexo II) a ser preenchido na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS;

7.6. Dentro do formulário de Inscrição (Modelo no Anexo II) a ser preenchido na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS, inserir na ABA ANEXO, os documentos solicitados no Anexo I em formato único PDF (de até 20MB), e/ou links com:

- a) Documentos e informações obrigatórias, solicitadas dentro da categoria escolhida (ver Anexo I);
- b) Documento pessoal para demonstrar a idade (RG ou CNH)
- c) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.7.Os documentos, se for o caso, que precisarem ser assinados deverão ser impressos, assinados, escaneados e inseridos no formulário de inscrição em formato PDF. Assinatura digital será aceita com certificação digital válida em documentos e com data condizente com a inscrição do edital.

7.8. Não serão válidas assinaturas com data anterior a 11 de setembro de 2025. Você poderá saber mais clicando no sítio eletrônico a seguir www.gov.br/pt-br/servicos/obter-certificacao-digital

7.9.O proponente (PF ou PJ) e o proprietário intelectual da proposta (Pessoa Física) é a Mestra ou Mestre, e deverão constar, obrigatoriamente, na ficha técnica do projeto. Ambos devem exercer função artística ou técnica referente ao projeto, consolidando sua participação efetiva na execução do projeto.

7.10. A proposta que não cumprir o requisito acima - item 7.9 - será inabilitada, exceto sendo a mesma pessoa (proponente e o proprietário).

7.11. O proprietário intelectual da proposta não poderá ser alterado (salvo quando da transferência de propriedade legalmente constituída e comprovada). Não poderá ser executado o projeto cujo proprietário intelectual desistir da sua execução, tendo o proponente que devolver o recurso ao Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás

7.12. Sendo o proponente pessoa jurídica, o representante (conforme estatuto, contrato social ou outro documento oficial da empresa com os nomes da diretoria) deverá constar na ficha técnica com função artística ou técnica. O documento com estas informações da empresa deverá ser anexado ao projeto. Será inabilitada a proposta que não cumprir este item.

7.13. Cada proponente (PF ou PJ) poderá concorrer, ou seja, inscrever apenas 1 projeto neste edital para pessoa física ou um projeto neste edital para pessoa jurídica. A proposta que não cumprir este requisito será inabilitado terá aceitado somente a última inscrição aceita.

7.14. O proponente que inscrever um projeto em seu CPF e em seu CNPJ (mesmo que seja sócio) terá somente a última inscrição aceita neste edital.

7.15. Cada proponente (PF ou PJ) poderá aprovar apenas 1 projeto neste edital, ou seja, poderá aprovar apenas 1 projeto neste edital para pessoa física ou aprovar um projeto neste edital para pessoa jurídica.

7.16. As propostas receberão o valor indicado no Anexo I para o seu reconhecimento, sem a necessidade de execução de ação cultural.

7.17. Para efeito deste edital, comprehende-se a configuração de grupo econômico o interesse integrado, a efetiva comunhão destes interesses e atuação conjunta de seus integrantes, estando as pessoas físicas em uma ou mais empresas participantes.

7.18. O recurso deverá sempre ser somente do beneficiário objeto deste edital, ou seja, a Mestra ou Mestre.

7.19. Caso o proponente inscreva mais de uma proposta neste edital, será considerada válida apenas a última inscrição e as outras inabilitadas. Para isto, serão conferidos o dia e horário de inscrição de cada projeto.

7.20. As datas estimadas de início e fim do projeto serão elencadas no projeto, devendo o proponente, ao ser aprovado, enviar o cronograma real para o Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás.

7.21. A entrega da proposta (momento em que o proponente clica em ENVIAR no formulário de inscrição constante na PLATAFORMA BARU DE EDITAIS – Editais Fundo de Arte e Cultura de Goiás) implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não cabendo questionamentos posteriores.

7.22. Após o envio da proposta, não será mais permitido alterar ou anexar novas informações ou documentos, em qualquer momento do certame.

7.23. O acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, descritas no Anexo V (cronograma), e a observância quanto aos prazos ou prorrogações para atendimento de solicitações da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para isso, os mesmos deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás, no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e nas mídias sociais oficiais.

7.24. Serão de responsabilidade do proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta enviada (PDF), dos documentos e dos anexos, disponíveis após o envio do projeto no sistema.

7.26. As propostas que não forem inscritos e enviados de acordo com o solicitado neste edital, quando percebido o equívoco, serão inabilitadas ou desclassificadas a qualquer momento do processo (habilitação para pagamento, avaliação/classificação ou resultado final) deste Edital, pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, mesmo após a homologação do resultado em Diário Oficial do Estado de Goiás.

7.27. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações pertinentes ao edital e seus prazos, bem como por eventuais dificuldades devido a congestionamentos de navegação na Plataforma Baru de Editais, nos últimos dias de inscrição. Tendo em vista tal possibilidade, antecipadamente, sugere-se aos proponentes que concluam suas inscrições com antecedência, a fim de evitar eventuais dificuldades.

7.28. O proponente deverá marcar em qual cota estará concorrendo, cota pessoa negra ou cota PCD ou cota universal.

7.29. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.30. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.31. Caso o proponente inscreva mais de um projeto neste edital, será validada a última inscrição, as demais serão canceladas.

8. DAS COTAS

8.1. Ficam garantidas as seguintes cotas étnicas-raciais em cada categoria do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 25% para proponentes pessoas negras (pretas e pardas) em cada categoria;
- b) no mínimo 10% para proponentes pessoas indígena em cada categoria
- c) no mínimo 10% para proponentes pessoas com deficiência – PCD em cada categoria, conforme Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

8.2. O quantitativo de vagas para a categoria deste edital para cada cota está exemplificado no item 2.3.

8.2.1. O proponente concorrerá no sistema escolhido, conforme a seguir:

- a) Pessoa negra (preta e parda) ou universal;
- b) Pessoa Indígena ou universal;
- c) Pessoa com deficiência PCD ou universal;
- d) Sistema Universal.

8.3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas constantes no item 8.1,

a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação e categoria.

8.4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra cotas de acordo com a ordem de classificação e categoria.

8.5. Caso não haja aprovados nas cotas de que trata o item 8.1, após o descrito nos itens 8.3 e 8.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação e categoria.

8.6. Os concorrentes às cotas de pessoa com deficiência deverão inserir na fase de habilitação para pagamento, laudo subscrito por médico competente (com papel timbrado, carimbo e CID) para comprovação de sua condição de cotista no edital.

8.7. Os concorrentes às cotas de pessoas negras (pretas ou pardas), concorrendo como pessoa física ou jurídica, deverão após a fase de habilitação para pagamento, estando apta a receber, participar da Banca de Heteroidentificação para finalizar o cumprimento de sua participação como cotista neste edital. Após a Banca de Heteroidentificação, o proponente estará aprovado ou não aprovado, podendo entrar com recurso em caso de não aprovação.

8.7.1 Caso o proponente não seja aprovado na Banca de Heteroidentificação, será colocado como suplente e será convocado novo proponente da lista de classificados.

8.8. Somente as pessoas jurídicas podem concorrer às cotas étnico-racial, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

a) A pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas);

8.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos neste item 8, correspondente para pessoas físicas.

8.10. O proponente deverá marcar qual a primeira cota que vai participar, não sendo as cotas cumulativas, ou seja, a concorrência seguirá a marcação que o proponente marcar.

8.11. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. O processo de Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizado em 3 (três) etapas:

a) Etapa 1 - Análise de mérito cultural: aqui a proposta será avaliada por uma comissão de seleção - esta etapa é classificatória e eliminatória;

b) Etapa 2 – Habilitação e pagamento: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos nos itens 12.10.4, 12.10.5, 12.10.6 e posterior envio para pagamento. Para os proponentes cotistas, terá ainda nesta etapa a Banca de Heteroidentificação - esta etapa é classificatória e eliminatória, e;

c) Etapa 3 – Resultado Final e Homologação.

9.2. Para a avaliação dos projetos nas etapas 01 e 02, serão nomeadas, por meio de ato próprio do titular da pasta, as seguintes comissões, respectivamente:

a) Comissão de Seleção que será composta por membros titulares do Conselho Estadual de Cultura, com no mínimo 03 e no máximo 12 membros, conforme regimento do Conselho Estadual de Cultura.

b) Comissão de Habilitação e pagamento que será composta, com no mínimo, 5 (cinco) servidores da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

9.3. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Conselho Estadual de Cultura.

9.4. O prazo para análise de mérito dos projetos e para a habilitação e pagamento dos projetos consta no cronograma deste Edital (Anexo V – Cronograma), podendo ser alterado conforme necessidade.

9.5. Análise de mérito cultural dos projetos - etapa 1

9.5.1. A Comissão de Seleção realizará a avaliação dos projetos inscritos e válidos a partir das informações apresentadas na inscrição (projeto inscrito no Sistema Baru e documentos anexos), sem efetuar diligências ou realizar entrevistas durante o processo seletivo.

9.5.2. Entende-se por "Analise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio constante neste edital, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

9.5.3. Para esta seleção a comissão de seleção avaliará o projeto com os seguintes critérios, pesos e pontuações, pontuando-os na escala entre 0 (zero) a 5 (cinco):

9.6. Critérios de Pontuação

9.6.1. Os projetos culturais serão avaliados por 5 (cinco) critérios de pontuação com seus respectivos pesos, conforme estabelecido abaixo:

I - Relevância cultural e simbólica da trajetória da Mestra e Mestre da Cultura Popular	Peso 8
<p>Neste item será avaliado com até 40 pontos, considerando a contribuição do Mestre ou Mestra para:</p> <p>a) Preservação de saberes e fazeres tradicionais b) Transmissão de conhecimento às novas gerações c) Fortalecimento da identidade cultural goiana.</p> <p>A Comissão de Seleção ao avaliar esses elementos de forma integrada, indiará a capacidade de execução do projeto.</p> <p>Pontuação máxima neste critério é de até 40 pontos.</p>	

II - Abrangência e impacto comunitário das práticas culturais	Peso 7
--	---------------

Esse critério busca avaliar a extensão do alcance das práticas culturais desenvolvidas pela Mestra ou Mestre, bem como os efeitos que elas produzem nas comunidades onde são realizadas. Não se trata apenas da quantidade de pessoas atingidas, mas também da profundidade das relações culturais estabelecidas, da transmissão de saberes e da capacidade de fortalecer laços sociais, identitários e comunitários.

Serão verificados:

- a) Participação em festas tradicionais, celebrações religiosas, grupos artísticos e espaços formativos;
- b) Continuidade da prática cultural em diferentes gerações (discípulos, aprendizes, filhos, netos ou membros da comunidade que deram seguimento à tradição);
- c) Relatos, depoimentos ou documentos que atestem a relevância social e cultural da atuação;
- d) Reconhecimento público, prêmios, títulos ou registros oficiais.

Pontuação máxima neste critério é de até 35 pontos.

III - Tempo de atuação comprovada na cultura popular goiana	Peso 5
No critério será avaliado há quanto tempo a Mestra ou o Mestre exerce, de forma contínua ou predominante, suas práticas culturais tradicionais (como folguedos, festas, ofícios, músicas, danças, saberes artesanais, rezas, entre outros). 1 ponto - até 2 anos; 2 pontos - entre 3 e 5 anos; 3 pontos - entre 6 e 10 anos; 4 pontos - entre 11 e 15 anos; 5 pontos - acima de 15 anos.	

Pontuação máxima neste critério é de até 25 pontos.

9.6.2. A comissão de seleção dará em sua avaliação a pontuação entre 0 a 5 (podendo ser decimal), o qual deverá observar em sua avaliação seguirá o disposto a seguir:

9.6.3. A pontuação atribuída a cada um dos critérios pela Comissão de Seleção deverá respeitar os seguintes parâmetros, multiplicados pelo peso:

- a) 0 pontos - **INCOMPLETO** - Pontuado com a nota 0 (zero) quando o projeto não apresentar nenhum documento ou informação obrigatória.
- b) 1 pontos - **INSUFICIENTE** - Pontuado com a nota 1 (um) quando partes essenciais ou documentos para avaliar o projeto estão faltando como estabelecido no edital, o qual compromete a integralidade da avaliação do projeto
- c) 2 pontos - **INSATISFATÓRIO** - Pontuado com a nota 2 (dois) quando partes essenciais ou alguma documentação do projeto não estão de acordo com o projeto ou estabelecido no edital, o qual compromete a integralidade da avaliação do projeto

- d) 3 pontos - **MEDIANO** - Pontuado com a nota 3 (três) quando o projeto cultural apresenta um nível intermediário nas informações prestadas. Embora possa ter cumprido alguns dos objetivos estabelecidos o projeto insere informações que não permitem atendimento ao objetivo do quesito, sem detalhamento nas informações prestadas, deixando a avaliação em dúvidas das informações ou documentações inseridas.
- e) 4 pontos - **BOM** - Pontuado com a nota 4 (quatro) quando o projeto cultural atende adequadamente às expectativas ou requisitos estabelecidos, demonstrando competência, eficácia e qualidade. Ele alcança seus objetivos de forma consistente e pode ter um impacto positivo na comunidade ou no público-alvo.
- f) 5 pontos - **EXCELENTE** - Pontuado com a nota 5 (cinco) quando o projeto apresenta, com riqueza de detalhes, as informações solicitadas no formulário/edital e ainda, permite excepcional clareza e atendimento ao objetivo do quesito.

9.6.4. O projeto que não obtiver o mínimo de 65 pontos (obtidos pela avaliação conforme os critérios de I ao III) na etapa 1 – Avaliação, Pontuação e Classificação, com base nos critérios definidos neste Edital, terá o *status* de desclassificado na avaliação, podendo entrar com recurso na fase correta para este fim no edital, conforme informado no cronograma - Anexo V.

9.6.5. A pontuação para a classificação e desclassificação na etapa 1 – Avaliação, Pontuação e Classificação será da seguinte maneira:

- a) Pontuação entre 0 e 64 pontos. O projeto estará desclassificado;
- b) Pontuação entre 65 e 100 pontos. O projeto estará classificado.

9.6.6. Os critérios de desempate para as etapas de avaliação e julgamento dos recursos serão:

- a) Maior pontuação no critério 1 do item 9.6.1;
- b) Maior pontuação no critério II do item 9.6.1
- c) Maior pontuação no critério III do item 9.6.1;
- d) Maior idade entre todos os proponentes;
- e) Data de inscrição do projeto.

9.6.7. Nos casos em que houver empate entre pessoa jurídica e pessoa física, a verificação da maior idade será a do responsável pela Pessoa Jurídica, indicado na inscrição, e não a data de fundação da empresa. O responsável pela empresa deverá ter currículo e experiência cultural/artística.

9.6.8. Os critérios do item 9.6.1 são eliminatórios, de modo que, o proponente que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital, tendo direito a recurso na avaliação e mantendo a nota 0, o mesmo continuará desclassificado por pontuação. A pontuação máxima é de 100 pontos.

9.6.9. A lista constando os projetos classificados e desclassificados, da etapa 1 será divulgada no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás. Em tal comunicado, constarão o nome do proponente, do projeto, nome do edital, categoria, módulo (se houver), cidade, valor, se é pessoa física ou jurídica, cota escolhida e a pontuação obtida. Os projetos classificados e desclassificados serão divulgados em planilha separada, com suas respectivas pontuações.

9.6.10. Caso a comissão de seleção perceba algum item técnico de inabilitação ou desclassificação da proposta, pelo Edital, a mesma deverá informar à Secretaria de

Estado da Cultura de Goiás que providenciará a inabilitação ou a desclassificação, sendo o motivo informado dentro da proposta inscrita na Plataforma Baru de Editais.

9.6.11. Como critério de pontuação, a comissão de seleção deverá observar o enquadramento da proposta perante o objeto deste edital e/ou da modalidade inscrita pelo proponente. Caso a comissão julgue que o projeto não se enquadra, poderá indicar a desclassificação do projeto.

9.6.12. Caso o projeto tenha informações não comprovadas ou genéricas, tais como: convidados mencionados no corpo do projeto sem carta de aceite e/ou e-mail de aceite, não mencionar local/cidade de realização etc, a comissão de seleção poderá pontuar negativamente o projeto, nos critérios, indicando em seu parecer a motivação.

9.6.13. Após a divulgação da lista de classificados e não classificados, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e na Plataforma Baru de Editais, todos os proponentes poderão interpor recurso dentro do prazo de estabelecido no Anexo V (cronograma), que é de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado de classificados e desclassificados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase, em caso de perda do prazo estipulado no Anexo V.

9.6.14. O formulário próprio para recurso estará disponível na Plataforma Baru de Editais, para isso o proponente deverá entrar no edital escolhido e depois em seu projeto para realizar o recurso em campo específico. Fica registrado que até mesmo os proponentes classificados possuem legitimidade para interpor recurso visando a melhorar sua classificação, diante da circunstância de existir a possibilidade teórica de serem ultrapassados por candidatos com menor nota ou igual, e que venham a ter seus recursos providos.

9.6.15. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto. O recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de seleção e propor correção no item questionado.

9.6.16. Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor desrespeitoso dirigidos à comissão de seleção.

9.6.17. Propostas que não estejam em conformidade com as regras e exigências deste edital poderão ser desclassificadas em qualquer etapa do processo de julgamento, caso sejam identificados erros ou irregularidades. A desclassificação também poderá ocorrer durante a análise de recursos, se constatado erro anteriormente não detectado.

9.6.18. Em caso de desclassificação na fase recursal, pelo motivo elencado acima, será concedido ao proponente um novo prazo para apresentar recurso, observando os prazos e procedimentos estabelecidos neste edital. O mesmo ocorrerá quando o projeto desclassificado conforme item 9.6.10, na fase de recursal tiver seu pedido deferido e avaliado.

9.6.19. O proponente terá até 3 (três) dias úteis para realizar o recurso da avaliação de seu projeto na Plataforma Baru de Editais, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

9.6.20. Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção dentro do prazo estabelecido no Anexo V (cronograma).

9.6.21. Ao término dos trabalhos de análise, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado à Secretaria de Estado da Cultura de Goiás com as atas das reuniões que deliberaram sobre a avaliação da Etapa - classificação/pontuação.

9.6.22. As atas enviadas pela Comissão de Seleção referem-se aos trabalhos da avaliação e do julgamento dos recursos, sendo as duas informações em atas distintas.

9.6.23. A Comissão de Seleção deverá observar o disposto no item 3 e o Parágrafo Único, na formulação das atas.

9.6.24. Os prazos para a etapa de avaliação dos projetos estão inseridos no cronograma (Anexo V).

9.7. Etapa de habilitação para pagamento - etapa 2

9.7.1. A comissão de habilitação para pagamento tem o objetivo de verificar a documentação que deverá ser entregue, conforme item 12.10.4, 12.10.5, 12.10.6 pelos projetos aprovados na etapa 1. Esta etapa é de caráter eliminatório, estando o projeto apto e não apto a receber o recurso aprovado, situação que será elencada para os projetos que não cumprirem os requisitos, visto o direito de recurso e resposta do mesmo.

9.7.2. O proponente responsável por projeto considerado aprovado na etapa anterior deverá anexar os seguintes documentos, na Plataforma Baru de Editais, na aba ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da homologação do resultado definitivo em diário oficial.

9.7.3. A documentação deverá ser inserida na Plataforma Baru de Editais, em formato PDF (respeitando o tamanho do arquivo definido para o campo que é de 10MB). Caso o proponente tenha alguma alteração na composição da empresa, o mesmo deverá enviar os documentos atualizados. O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no Anexo V (cronograma) ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito ao recurso, sendo convocado suplente.

9.7.4. Pessoa física:

a) Cópia de RG e CPF do proponente;

b) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao;

c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sítios eletrônicos www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.go.gov.br e,

se houver, do sítio eletrônico do Município de sede do proponente;

d) Dois comprovantes de residência e domicílio (um de setembro de 2023/2024 e setembro de 2024/2025) ou autodeclaração assinada;

e) Laudo médico com papel timbrado, carimbo e CID para comprovação da deficiência, para proponentes aprovados por cota PCD;

f) Declaração étnico-racial se tiver sido contemplado pelas cotas.

g) Declaração de reconhecimento de Mestra e Mestre assinado por no mínimo 5 pessoas de comunidades tradicionais.

h) Dados bancários em nome do proponente para a realização do respectivo

pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao CPF do proponente pessoa física.

i) **Anexo VII:** Termo de Compromisso preenchido com os dados da pessoa física e assinado na Plataforma Baru de Editais;

j) **Anexo VI:** Declaração de proprietário intelectual assinada.

9.7.5. Pessoa Jurídica

a) Cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica proponente;

b) Cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);

c) Cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEG ou cartório) e demais alterações;

d) Ata de designação do(s) representante(s) legal(is), no caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;

e) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser impressa a partir do site www.caixa.gov.br;

f) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sítios eletrônicos www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.go.gov.br e, se

houver, do sitio eletrônico do Município de sede do proponente;

g) Dois comprovantes de residência e domicílio em nome da PJ aprovada, a partir da data da fundação em Goiás (um de setembro de 2023/2024 e setembro de 2024/2025) ou autodeclaração

assinada;

h) Declaração étnico-racial se tiver sido contemplado pelas cotas;

i) Declaração de reconhecimento de Mestra e Mestre assinado por no mínimo 5 pessoas de comunidades tradicionais.

j) **Anexo VII:** Termo de Compromisso preenchido com os dados da pessoa física e assinado na Plataforma Baru de Editais;

k) **Anexo VI:** Declaração de proprietário intelectual assinada.

9.7.6. Pessoa jurídica - MEI

a) Cópia da inscrição no CNPJ/MEI da pessoa jurídica proponente;

b) Cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);

c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sítios eletrônicos www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.go.gov.br e,

se houver, do sitio eletrônico do Município de sede do proponente;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao (se for o caso);

e) Dois comprovantes de residência e domicílio em nome da PJ aprovada, data da

fundaçó em Goiás (um de setembro de 2023/2024 e setembro de 2024/2025);

f) Declaração étnico-racial se tiver sido contemplado pelas cotas.

g) Declaração de reconhecimento de Mestra e Mestre assinado por no mínimo 5 pessoas de comunidades tradicionais.

h) Dados bancários para a realização do respectivo pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao MEI do proponente.

j) **Anexo VII:** Termo de Compromisso preenchido com os dados da pessoa física e assinado na Plataforma Baru de Editais;

k) **Anexo VI:** Declaração de proprietário intelectual assinada.

9.8. ATENÇO: Não serão aceitas contas bancárias com limite diário de recebimento menor do que o valor aprovado, conta fácil Caixa. O número da conta deverá ter no mínimo 10 dígitos, inclusive com o dígito verificado.

9.9. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pessoas físicas e MEI quando:

I - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

II - que se encontre em situação de rua.

9.10. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública. Sua validade será verificada, tanto na etapa da entrega da documentação quanto na etapa de pagamento dos projetos, devendo o proponente estar regular com todas, sendo desclassificado do certame, automaticamente, em caso de certidão positiva.

9.11.. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis, estando o proponente inabilitado.

9.12. Após a análise dos documentos, será publicada na Plataforma Baru de Editais e no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, a lista constando os projetos habilitados para o pagamento, ou seja, aptos e não aptos a receber o recurso do projeto aprovado. Em tal comunicado, constará o número de inscrição, nome do proponente, do projeto, categoria, módulo, cidade, valor, se é pessoa física ou jurídica e a situação (apto e não apto a receber). Os projetos aptos e não aptos serão divulgados em planilha separada, com suas respectivas pontuações.

9.13.Os projetos publicados como apto serão encaminhados para o setor financeiro, através de processo administrativo para processo de pagamento.

9.14. Os projetos publicados como não aptos poderão contra a decisão da fase de habilitação de pagamento, entrar com recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria de Estado de Cultura a ser realizado em seu edital dentro da Plataforma Baru de Editais.

9.15. Projetos não aptos são aqueles cuja alguma documentação ou informação solicitada no item 12 não estejam de acordo com o edital.

9.16. Os recursos que trata o item 12.17, deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado no site da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e Plataforma Baru de Editais, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. O proponente poderá inserir documentos faltantes.

9.17. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.18. Após a fase de análise de recurso, conforme descrito no Anexo V (cronograma), será publicado a lista contendo os projetos que tiveram seus recursos deferidos, ou seja, estarão aptos a receberem o recurso deste edital e serão encaminhados para o setor financeiro para processo de pagamento e recursos indeferidos, ou seja, projetos que não tiveram seu recurso aceite e continuarão não aptos a receberem o recurso, não podendo mais interpor recurso.

9.19. Caso o proponente esteja em débito com algum programa de financiamento da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás (Programa Goyazes e Fundo de Arte e Cultura de Goiás), não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, sendo o mesmo desclassificado e um suplente chamado.

9.20. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, mediante transferência para a conta bancária de titularidade do proponente, até 31 de novembro de 2025.

9.21. Da Banca de Heteroidentificação

9.21.1. Os proponentes que foram aprovados pela cota de pessoa negra (preta ou pardo) deverá participar da banca de heteroidentificação em data a ser marcada pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás

9.22. Suplentes

9.22.1. Entende-se por suplente aquele projeto que está na lista de espera, ou seja, não está aprovado para receber recursos. Caso algum projeto aprovado venha a ser desclassificado, estar

impossibilitado por qualquer motivo ou desistência, os suplentes serão convocados via Diário Oficial do Estado de Goiás seguindo a ordem de classificação e de cotas, com o mesmo prazo de entrega de documentação.

9.22.2. Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento de aprovação por cotas

9.22.3. Cotista somente poderá ser substituído por outro cotista da mesma categoria ou daquela que originou a vaga. Findando os cotistas, poderão ser elencados projetos concorrentes de maneira universal.

9.22.4. Será publicado em conjunto com a lista do item 9.18, a convocação de suplentes dos projetos não aptos, para no prazo de 2 dias entregar a documentação solicitada nos itens 9.7.4, 9.7.5 e 9.7.6, conforme natureza.

9.22.5. Os suplentes serão chamados da mesma categoria do projeto desclassificado, sendo observada a aprovação por cota informada no momento da inscrição. Não tendo suplente em alguma destes itens, será visto a maior nota, sendo percebidos os critérios de desempate.

10. RESULTADO FINAL

10.1. Após a Etapa de Habilitação para pagamento – Etapa 2, será publicado uma lista com o Resultado Final do Edital com os projetos aprovados e seus respectivos suplentes serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás e, posteriormente, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás. Deverão constar na publicação o nome do proponente, do projeto, nome do edital, categoria, módulo (se houver), cidade, valor, se é pessoa física ou jurídica, cota concorrente e a pontuação

obtida geral.

10.2. As listas serão publicadas mostrando a aprovação por cotas, conforme regras constantes neste edital e concorrentes universais e serão publicadas em separado. Os suplentes também serão publicados em separado.

10.3. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas na concorrência das cotas em determinada categoria, haverá o arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente.

11 EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

11.1 Da Execução

11.1.2 A Mestra ou Mestre da Cultura Popular selecionado(a) deverá, no prazo máximo de até 05 (cinco) meses após a divulgação do resultado final, enviar à Secretaria de Estado de Cultura de Goiás um vídeo com duração mínima de 03 (três) minutos e máxima de 05 (cinco) minutos, no qual apresentará sua trajetória de vida, experiências e conquistas no âmbito da cultura popular goiana.

11.1.3. O vídeo deverá obedecer às seguintes orientações técnicas:

I – Formato da gravação: celular ou câmera na posição horizontal (nunca na vertical), resolução mínima de 1920 x 1080 pixels (Full HD), salvo impossibilidade devidamente justificada;

II – Iluminação: preferencialmente gravar em ambiente iluminado pela luz natural, evitando-se contraluz;

III – Som: gravar em local silencioso, com fala clara e pausada, de modo a garantir boa qualidade do áudio;

IV – Conteúdo: apresentação nominal do(a) Mestre(a), indicação da sua área de atuação e breve relato de sua trajetória, história de vida, experiências e conquistas.

11.1.4. O vídeo deverá ser entregue em arquivo digital, no formato .mp4, conforme instruções repassadas pela equipe técnica da Secult;

II – Recomenda-se que o(a) Mestre(a) apoie o equipamento de gravação em superfície estável (como mesa ou tripé) para evitar trepidação da imagem, podendo contar com auxílio de terceiros, se necessário;

III – A não entrega do material dentro do prazo estabelecido ou em desconformidade com as especificações técnicas poderá implicar em advertência formal e restrições em futuras participações em editais da Secult.

11.1.5 O projeto deverá ser realizado integralmente em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de depósito dos recursos na conta do contemplado.

11.1.6. É vedada a transferência, a outra pessoa, da execução total ou parcial do projeto aprovado.

11.2. DAS PENALIDADES E INADIMPLÊNCIA

11.2.1. Na execução do projeto, o não cumprimento das exigências e das obrigações contidas neste Edital, obrigará o proponente a devolver o montante integral dos recursos recebidos, acrescido de juros e correção monetária, nos casos de:

11.2.2. Não realizar o projeto e não devolver o recurso;

11.2.3. Não entregar o vídeo na prestação de contas, for diligenciado e não atender à diligência;

11.2.4. A CPAPC (Comissão Permanente de Avaliação das Prestações de Contas/FAC) não aprovar o relatório de prestação de contas;

11.2.5. Após a notificação de **30 (trinta)** dias, com o parecer do resultado da Auditoria, o proponente não se manifestar após todas as instâncias referente ao controle interno da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

11.2.6. Devolver o montante equivalente dos recursos recebidos, na forma deste Edital, no caso em que:

11.2.7 O não cumprimento das exigências deste Edital, passados os prazos legais para prestar esclarecimentos, implicará na inadimplência do proponente, sendo impedido de celebrar novos compromissos com a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e o Governo de Goiás, pelo tempo abaixo especificado. O proponente ficará inadimplente de contratar ou licitar com a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e o Governo de Goiás, assegurado o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, nos casos:

- a) por **5 (cinco)** anos, caso incida na letra "a" do item 12.2.1 ;
- b) por **2 (dois)** anos, para a letra "b" do item 12.2.1 e item 12.2.2 .

11.3. DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.3. O proponente só poderá iniciar qualquer fase do projeto, após o recebimento do recurso na conta bancária informada na entrega da documentação, e depois de encaminhado o extrato bancário à Coordenação do Fundo de Arte e Cultura de Goiás através da Plataforma Baru de Editais.

11.3.1 A Mestra ou Mestre deverá enviar o vídeo especificado nos itens 11.1.3 e 11.1.4 em até 5 meses no Sistema BARU.

11.3.2. A Secretaria de Estado de Cultura de Goiás fará um vídeo institucional com todos os aprovados, inserindo as logotipos necessárias.

11.3.3. A entrega do vídeo será a prestação de contas do projeto.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A qualquer momento do processo deste edital (fases de habilitação, avaliação, resultado final, homologação, entrega de documentação e fase de pagamento) será desclassificada proposta, pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás, na qual o projeto não cumpra as determinações previstas neste edital ou nas legislações elencadas no caput.

12.2. O proponente selecionado que não atender ao solicitado, dentro dos prazos estipulados pelo cronograma (Anexo V) deste Edital, terá sua proposta automaticamente desclassificada e substituída por suplente do edital. Para isto, será observada a ordem de classificação e valor do recurso. a

12.3. A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos, conexos, de imagem, autorais

de texto e/ou música etc.)

necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados. Esta incumbência é de total responsabilidade dos proponentes.

12.4. Sempre que indicado pela normatização pertinente, os proponentes deverão utilizar os mecanismos da classificação indicativa etária.

12.5. Excepcionalmente e de forma justificada, o proponente poderá solicitar prorrogação por igual período de execução se seu projeto, ou seja, mais um ano a contar da data de recebimento. Para isso, deverá solicitar em até um mês antes de vencer o prazo de um ano da execução do projeto.

12.6. O proponente selecionado deverá manter seus dados atualizados até a aprovação do Relatório de Execução do Projeto e seu arquivamento, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

12.7. Os casos omissos relativos a este Edital e seus anexos serão decididos pelo(a) Titular da Secretaria de Estado da Cultura, observada a legislação pertinente.

Yara Nunes

Secretaria de Estado da Cultura

GOIANIA, 12 de setembro de 2025.

GOIANIA, 03 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS, Secretário (a)**, em 12/09/2025, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75129612** e o código CRC **E4153097**.

FUNDO DE ARTE E CULTURA

PRACA PRAÇA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA Nº 2, CENTRO CULTURAL
MARIETA TELLES - 2º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP
74003-010 - (62)3201-4622.



Referência: Processo nº 202517645001451



SEI 75129612